

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 394/2019
De 03 de Julho de 2019

Dispõe sobre a preferência de Idosos, Mulheres Grávidas e Pessoas com deficiência ou Mobilidade reduzida no assento dianteiro dos Táxis Lotações do Município de São Cristóvão, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O assento dianteiro do passageiro em veículos que fazem Taxi Lotação no Município de São Cristóvão - SE passam a ser de uso preferencial a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres grávidas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. O aviso deve ser fixado no vidro do veículo, em local de fácil visualização dos usuários do transporte alternativo e nos terminais de embarque, contendo as instruções sobre o assento preferencial.

Art. 3º. Os permissionários e concessionários do serviço de transporte alternativo "Taxis Lotação", terão um prazo de 60 dias para se adequarem ao que disciplina a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 03 de Julho de 2019.



MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito do Município

Projeto de Lei nº 016/2019
De 30 de Abril de 2019